

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 16/GM/98

批示 第16/GM/98號

O ingresso na carreira de conservador e notário está condicionado à frequência, com aproveitamento, de um estágio.

進入登記局局長及公證員職程，須經過實習且成績及格。

Torna-se necessário definir, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, as condições em que o mesmo decorre, bem como o regime de remuneração do pessoal nele envolvido.

根據十一月二十八日第 54/97/M 號法令第二十四條第二款之規定，有需要制定進行實習之條件及有關人員的報酬制度。

Nestes termos;

基於此：

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

總督根據十一月二十八日第 54/97/M 號法令第二十四條第二款及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

É aprovado o regulamento do estágio para ingresso na carreira de conservador e notário, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

核准登記局局長及公證員職程的入職實習規章，該規章為本批示之附件及組成部分。

Publique-se.

命令公布

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九八年二月二十五日於澳門總督辦公室

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE CONSERVADOR E NOTÁRIO

總督 韋奇立

CAPÍTULO I

Disposições gerais

登記局局長及公證員職程之入職實習規章

Artigo 1.º

第一章

(Âmbito e objectivo da formação)

一般規定

第一條

(培訓的範疇及目的)

1. A formação para ingresso na carreira de conservador e notário é ministrada em estágio, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, no presente Regulamento e nos programas que constem dos avisos de abertura dos respectivos concursos.

一、根據十一月二十八日第 54/97/M 號法令、本規章及載於有關開考通告內的大綱之規定，進入登記局局長及公證員職程之培訓是透過實習進行。

2. Constitui objectivo do estágio proporcionar os conhecimentos necessários ao desempenho das funções de conservador e notário.

二、實習之目的為提供擔任登記局局長及公證員職務所必需之知識。

Artigo 2.º

第二條

(Organização e decurso da formação)

(培訓的安排及進行)

O estágio é organizado pela Direcção dos Serviços de Justiça e ministrado nas conservatórias e cartórios notariais e em outras instalações que se revelem adequadas.

實習由司法事務司負責安排，並於各登記局、公證署，以及其他合適的機構內進行。

Artigo 3.º

(Apoio de outras entidades)

A Direcção dos Serviços de Justiça pode confiar a elaboração e correcção das provas de conhecimentos no processo de selecção para admissão ao estágio, bem como a realização de outros estudos ou projectos relevantes para a selecção e formação, a outras entidades, públicas ou privadas, designadamente à Faculdade de Direito da Universidade de Macau e à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

CAPÍTULO II

Processo de selecção

Artigo 4.º

(Requisitos de admissão ao estágio)

Ao estágio para ingresso na carreira de conservador e notário podem candidatar-se indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o exercício de funções públicas e que possuam licenciatura em Direito legalmente reconhecida no Território.

Artigo 5.º

(Conteúdo do aviso de abertura do concurso)

Do aviso de abertura do concurso consta:

- a) O número de estagiários a admitir;
- b) O número de lugares vagos de conservador e notário;
- c) O programa do estágio, com pormenorização do respectivo conteúdo e indicação do local ou locais de realização.

Artigo 6.º

(Seleção para o estágio)

1. O método de selecção do concurso para admissão ao estágio é o de provas de conhecimentos.
2. As provas destinam-se a avaliar os conhecimentos gerais dos candidatos nas seguintes matérias:
 - a) Ordenamento jurídico de Macau;
 - b) Línguas portuguesa e chinesa.
3. A prova de conhecimentos linguísticos visa avaliar os conhecimentos dos candidatos da língua oficial não utilizada na obtenção das habilitações.
4. A prova de conhecimentos sobre o ordenamento jurídico de Macau é eliminatória.
5. A classificação final dos candidatos resulta da ponderação em 70% e 30%, respectivamente, das provas sobre o ordenamento jurídico de Macau e sobre as línguas portuguesa e chinesa.

第三條

(其他實體的輔助)

在錄取參知實習的甄選程序中，司法事務司可委託其他公立或私立實體，諸如澳門大學法學院及行政暨公職司來擔任知識考核的出題及改卷工作，以及進行有助於甄選及培訓之研究或計劃等工作。

第二章

甄選程序

第四條

(錄取參知實習的要件)

凡具備擔任公職之一般要件，且具有本地區法律認可之法律學士學位者皆可投考參加登記局局長及公證員職程之入職實習。

第五條

(開考通告的內容)

開考通告列明：

- a) 錄取之實習員人數；
- b) 登記局局長及公證員之職位空缺數目；
- c) 實習大綱，包括有關實習的詳細內容及地點。

第六條

(實習的甄選)

- 一、錄取參加實習的考試所採用的甄選方式為知識考核試；
- 二、考核試的目的在於評核投考人對下列內容的一般知識：
 - a) 澳門法律體系；
 - b) 中、葡文。
- 三、語言知識之考核試旨在評核投考人對非在其獲得學歷所使用的官方語言之認識。
- 四、澳門法律體系的知識考核試以淘汰形式進行。
- 五、核考人之最後成績中，有關澳門法律體系及中葡文考核試所佔的比重分別按百分之七十及百分之三十。

Artigo 7.º

(Lista classificativa)

1. Os candidatos aprovados são graduados por ordem decrescente de classificação.

2. Juntamente com a lista classificativa é divulgada a data de início do estágio.

Artigo 8.º

(Validade do concurso)

A aprovação no concurso é válida pelo prazo de 18 meses contado desde a data de publicação da lista classificativa.

CAPÍTULO III

Formação

Artigo 9.º

(Duração e orientadores do estágio)

1. O estágio tem a duração de 18 meses, prorrogável por um único período adicional de 6 meses.

2. O estágio decorre sob a orientação de conservadores e notários designados pelo director dos Serviços de Justiça.

Artigo 10.º

(Componentes do estágio)

1. O estágio compreende:

- a) Aulas teóricas;
- b) Aulas práticas;
- c) Exercício tutelado de funções de conservador e notário.

2. O estágio pode ainda compreender seminários, conferências e debates.

Artigo 11.º

(Docentes)

1. Os docentes das aulas teóricas são recrutados de entre conservadores, notários, docentes de Direito, outros juristas de reconhecido mérito e funcionários de outros organismos, públicos ou privados.

2. Aos docentes compete:

- a) Orientar as aulas;
- b) Colaborar na elaboração do programa e de textos de apoio nas matérias da sua responsabilidade.

第七條

(評核名單)

- 一、及格之投考人按得分之高低排列名次。
- 二、在公布評核名單時一併公布開始實習的日期。

第八條

(考試的有效期)

考試之及格成績至評核名單公布日起十八個月內有效。

第三章

培訓

第九條

(實習的存續期及指導員)

- 一、實習為期十八個月，可延期六個月，但只可延長一次。
- 二、實習係在司法事務司司長指定之登記局局長及公證員指導下進行。

第十條

(實習的組成)

- 一、實習包括：
 - a) 理論課；
 - b) 實習課；
 - c) 在受監督下擔任登記局局長及公證員之職務。
- 二、實習得包括研討會、座談會及辯論會。

第十一條

(教師)

- 一、從登記局局長、公證員、法律教師、其他公認為優秀的法律專家及其他公立或私立機構的人員中聘請理論課的教師。
- 二、教師的權限為：
 - a) 指導理論課的進行；
 - b) 協助制定由其負責的課程之大綱和輔助性教材。

Artigo 12.º

(Programa do estágio)

1. O programa do estágio, em qualquer das suas componentes, versa, designadamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Orgânica dos serviços;
- b) Registo civil;
- c) Registo predial;
- d) Registo comercial;
- e) Registo de bens móveis;
- f) Notariado;
- g) Emolumentos, contabilidade e tesouraria;
- h) Ética e deontologia.

2. O programa do estágio pode ainda versar, relativamente a todos ou a alguns dos estagiários, sobre línguas portuguesa e chinesa.

Artigo 13.º

(Fases do estágio)

1. O estágio encontra-se dividido em duas fases:

a) A primeira, com a duração de 12 meses, decorre rotativamente num cartório notarial e em cada uma das conservatórias;

b) A segunda, com a duração de 6 meses, decorre numa única conservatória ou cartório notarial.

2. Durante a primeira fase, os estagiários são colocados em cada conservatória e num cartório notarial por um período não inferior a 2 meses.

3. Até 15 dias antes do termo da primeira fase do estágio, os estagiários indicam por ordem de preferência as conservatórias e cartórios notariais onde pretendem ser colocados na segunda fase.

4. Ouvidos os orientadores do estágio, o director dos Serviços de Justiça procede à colocação dos estagiários nas conservatórias e cartórios notariais, tomando em consideração, sempre que possível, a preferência manifestada.

5. Quando o estágio seja prorrogado por um período adicional de 6 meses, o estagiário mantém-se colocado na conservatória ou cartório notarial da segunda fase ou é colocado naquele que o director dos Serviços de Justiça designe.

Artigo 14.º

(Não interrupção do estágio em função do gozo de férias)

1. Os estagiários gozam anualmente as férias a que tenham direito.

第十二條

(實習大綱)

一、實習大綱的任何組成部份應包括以下內容，尤其是：

- a) 部門組織；
- b) 民事登記；
- c) 物業登記；
- d) 商業登記；
- e) 動產登記；
- f) 公證；
- g) 手續費、會計及司庫；
- h) 操守及職業道德；

二、實習大綱內容尚可包括對所有或個別實習員的中、葡文知識課程。

第十三條

(實習階段)

一、實習分為兩個階段：

- a) 第一階段為期十二個月，輪流在一所公證署及每一登記局進行。
- b) 第二階段為期六個月，在一登記局或公證署進行。

二、在第一階段中，安排實習員在每一登記局及一公證署進行不少於兩個月的實習。

三、在實習第一階段結束十五天前，實習員按個人意願之順序指出在第二階段擬實習的登記局及公證署。

四、經聽取實習指導員意見後，司法事務司司長須盡量考慮實習員的意願，安排實習員在登記局及公證署實習。

五、實習延長六個月時，實習員繼續在第二階段的登記局或公證署進行實習，又或在司法事務司司長指定的登記局或公證署進行實習。

第十四條

(年假之享受不中斷實習)

一、實習員有權享受年假。

2. O período de gozo de férias não interrompe o estágio.

Artigo 15.º

(Assiduidade)

1. Os estagiários têm os deveres de assiduidade e pontualidade e de justificar as suas ausências.

2. O controlo de presenças dos estagiários é feito por assinatura de folhas, recolhidas logo após o início de cada aula, seminário, conferência ou debate ou de cada dia de exercício tutelado de funções.

3. Compete ao director dos Serviços de Justiça, ouvido o docente ou o orientador do estágio, conforme os casos, decidir sobre a justificação de faltas.

4. As faltas justificadas, quando em número superior a 36, e as injustificadas, quando em número não superior a 12, constituem um dos factores de avaliação do estágio podendo determinar o não aproveitamento do estagiário.

5. As faltas injustificadas em número igual ou superior a 13 determinam a cessação do estágio nos termos do artigo seguinte.

6. As faltas contam-se por dias inteiros, equivalendo a uma falta a ausência em apenas uma aula, seminário, conferência ou debate.

Artigo 16.º

(Cessação antecipada do estágio)

1. Quando o estagiário manifeste desinteresse evidente ou conduta incompatível com a dignidade das funções, o estágio é dado por findo pelo Governador, sob proposta fundamentada dos conservadores e notários orientadores e parecer do director dos Serviços de Justiça.

2. Antes de dar por findo o estágio, o Governador, quando o estagiário ainda não tenha sido ouvido sobre a proposta, determina a sua audição por escrito.

Artigo 17.º

(Avaliação e conclusão do estágio)

1. No termo da permanência de cada estagiário em cada conservatória ou cartório notarial, na primeira ou na segunda fases do estágio, ou ainda no período da sua prorrogação, os conservadores e notários orientadores remetem ao director dos Serviços de Justiça informação sobre a sua aptidão e interesse pelo serviço.

2. No prazo de 10 dias após o termo do estágio, o director dos Serviços de Justiça, ouvidos os conservadores e notários orientadores e tendo em conta as informações entretanto remetidas, decide sobre o aproveitamento ou não aproveitamento de cada estagiário ou, quando ainda seja o caso, sobre a necessidade de prorrogação do estágio por um único período adicional de 6 meses.

二、 享受年假期間不中斷實習。

第十五條

(勤謹)

一、 實習員有勤謹及守時的義務及在缺勤時作出解釋之義務。

二、 實習員的出席是簽到紙證明，而簽到紙將在每一課堂、研討會、座談會、辯論會或於每日在受監督下開始擔任職務後立即收回。

三、 司法事務司司長經聽取實習教師或指導員意見後，有權限就具體情況對缺勤之解釋作出決定。

四、 合理缺勤超過三十六次及不合理缺勤不超過十二次時，即構成其中一個實習評核的因素，並可令實習員得到不及格的成績。

五、 不合理缺勤十三次或超過十三次時，須依據下條之規定終止其實習。

六、 缺勤以全日計算，即在課堂、研討會、座談會或辯論會缺席等於缺勤一次。

第十六條

(提前終止實習)

一、 如實習員明顯表現出無心向學或行為有悖於職務尊嚴，則總督根據負責指導的登記局局長及公證員附理由說明之建議書及司法事務司司長之意見書，終止其實習。

二、 如在終止實習前尚未聽取實習員對有關建議書的陳述，則總督決定該實習員以書面作出陳述。

第十七條

(實習的評核及完成)

一、 在實習的第一階段、第二階段，又或延長期間，於每一實習員在每一登記局或公證署完成實習後，負責指導的登記局局長及公證員，須將有關實習員的工作能力及興趣等資料送交司法事務司。

二、 整個實習完成後十天內，司法事務司司長經聽取負責指導之登記局局長及公證員的意見後，根據收到的資料，決定每一實習員是否及格，並視乎情況，決定是否有需要延長實習六個月。

3. Quando decida sobre o aproveitamento ou não aproveitamento de estagiários, no fim da segunda fase do estágio ou no termo da sua prorrogação, o director dos Serviços de Justiça elabora a respectiva lista de ordenação final.

Artigo 18.º

(Nomeação)

1. Os candidatos que tenham obtido aproveitamento no fim da segunda fase do estágio têm preferência no provimento sobre os que o tenham obtido no termo da sua prorrogação.

2. No prazo de 15 dias contado desde a data de publicação da lista de ordenação final, os candidatos que tenham obtido aproveitamento indicam por ordem de preferência a conservatória ou cartório notarial onde pretendem ser providos.

3. Sempre que as exigências do serviço o permitam, os candidatos são nomeados para os lugares dos quadros de pessoal das conservatórias e cartórios notariais de acordo com a preferência manifestada.

Artigo 19.º

(Validade do aproveitamento no estágio)

O aproveitamento no estágio é válido pelo prazo de dois anos contado desde a data de publicação da lista de ordenação final.

CAPÍTULO IV

Regime de remunerações

Artigo 20.º

(Regime de remunerações)

1. As remunerações do pessoal que ministre o estágio referido no presente Regulamento, enquanto no exercício das respectivas funções, são as seguintes:

a) Conservador ou notário orientador do estágio: 5 000,00 patacas mensais;

b) Docente com uma aula semanal: 8 000,00 patacas mensais;

c) Docente com mais de uma aula semanal: 10 000,00 patacas mensais;

d) Docente em módulo de duração não superior a 10 horas: 1 000,00 patacas por aula.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, cada aula tem a duração máxima de 90 minutos.

3. Quando alguma das funções previstas no n.º 1 seja exercida em acumulação com outra ou outras, no mesmo estágio, em outro estágio para idêntica categoria que decorra simultaneamente ou em curso de formação que decorra simultaneamente, a remuneração relativa à função melhor remunerada é paga por inteiro, sendo a restante ou as restantes reduzidas para metade do seu montante.

三、在實習第二階段終結或延期後，決定有關實習員是否及格時，司法事務司司長須制定最終名次的有關名單。

第十八條

(委任)

一、在完成實習第二階段及格之投考人較在延期實習後及格之投考人優先獲任用。

二、由最終名次名單公布日起計十五天內，及格之投考人可按個人意願指出擬工作的登記局及公證署。

三、如能配合部門工作需要，則按應考人意願委任其擔任登記局及公證署人員編制之職位。

第十九條

(實習及格的有效期)

實習的及格成績自公布最終名次名單日起兩年內有效。

第四章

報酬制度

第二十條

(報酬制度)

一、在本規章所指實習中負責教導之人員，執行有關職務之報酬如下：

a) 指導實習之登記局局長或公證員-----

每月五千元澳門幣；

b) 每周任教一課之教師-----

每月八千元澳門幣；

c) 每周任教一課以上之教師-----

每月一萬元澳門幣；

d) 以單元方式任教不超過十小時之教師-----

每課一千元澳門幣；

二、為上款規定之效力，每一課之課時最長為九十分鐘。

三、擔任第一款所指職務之人員，如在同一實習中、同時進行之相同職級之其他實習中，又或同時進行之培訓課程中，兼任其他一個或多個職務時，收取最高報酬職務的全部報酬，而其他職務之報酬則收取一半金額。